

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO AUTÓGRAFO DE LEI № 005/2025

"Fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar"

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 005/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o subsídio mensal do Conselheiro Tutelar em R\$ 2.511,69 (dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos), com base no art. 30, da Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 17 de fevereiro de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA SECRETÁRIO

